



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB. Nº 062/2018

Capivari do Sul, 02 de Abril de 2018.

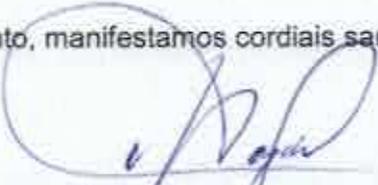
Assunto: Ref. Ofício 02/2018 – COF de 26 de Março de 2018.

Senhor Presidente,

Na oportunidade de cumprimentá-lo, referente Ofício 02/2018 – COF – Projeto de Lei 14/2018 – parecer IGAM 6.608/2018, responder o que segue:

- a) Segue Licença de Operação nº 02/2018-DL;
- b) Segue Croqui da área conforme Lotes mencionados no Projeto.
- c) A Avaliação da área é determina em Lei – Lei 845/2014 – Art. 49
- d) Quanto ao termo de Alienação, ressaltamos que conforme art. 57 da Lei 845/2014, a venda dos Lotes, será precedido de escritura pública, não havendo na referida Lei, qualquer menção de termo de alienação.
- e) A Aplicação dos recursos oriundos da Alienação, atende as disposições da lei Complementar Federal 101 de 4 de Maio de 2000, conforme previsto na Lei 845/2014 – Art. 46.
- f) Relativo a licitação, apontada no item 3 da orientação técnica, ressalta-se que em razão do poder dsicrionário do chefe do executivo, é opção do mesmo a realização da Licitação ou não.

Sem mais para o momento, manifestamos cordiais saudações.


Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Moisés de Lima Peres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Capivari do Sul/RS

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve Vidas"

Av. Adrião Monteiro N.º 2330, Centro, CEP: 95.552-000 Fone: (51) 3685-1181

E-mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br Site: www.capivaridosul.rs.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 02/2018-DL

A Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, criada pela Lei Estadual nº 10.634 de 1995; com base na Resolução do CONSEMA nº 288 de 2014, que estabelece os critérios para o Licenciamento Ambiental Municipal; de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 2011, que fixa normas na Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; em cumprimento a Lei Municipal nº 638, de 2010, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dispõe sobre as Infrações Ambientais e Penalidades, e dá outras providências; expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CPF / CNPJ: 01.610.503/0001-41

ENDEREÇO: Avenida Adrião Monteiro, 2330 – Centro

CEP: 95.552-000

MUNICÍPIO: Capivari do Sul - RS

EMPREENDIMENTO: 3,415,10 – Distrito/ Loteamento Industrial/ Polo Industrial (Consema nº 288/2014)

ATIVIDADE: Distrito Industrial, com 75.321,70 m² de área parcial

LOCALIZAÇÃO: Rodovia RSC 101 km 43 + 550, Zona Industrial – Capivari do Sul – RS.

COORD. GEOGRÁFICAS LAT. – 30.1790610" - LOG. - 50.5051420.

PORTE MUNICIPAL: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve Vidas"

Av. Adrião Monteiro N.º 2330, Centro, CEP: 95.552-000 Fone: (51) 3685-1181
E-mail: engenharia@capivaridosul.rs.gov.br Site: www.capivaridosul.rs.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

Com as condições e restrições:

1. Quanto ao projeto urbanístico:

1.1 Quadro de áreas aprovado é:

Área do sistema Viário	9.365,00 m ²
Área dos Lotes (A, 01 ao 13)	64.098,40 m ²
Área "non aedificandi"	1.858,30 m ²
Área Total	75.321,70 m ²

1.2 As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existente ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local, conforme Lei N° 9.875/99;

1.3 Deverá ser mantida a faixa "non aedificandi" com largura a 15 metros, estabelecida ao longo da faixa de domínio correspondente à Rodovia RSC 101, sobre a qual não poderão ser executadas quaisquer obras civis;

1.4 As edificações deverão ter cobertura, de acordo com especificações de determina o Decreto Estadual N° 23.430/74;

1.5 Caso haja a necessidade da execução de atividade de decapeamento do solo deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- deverá haver nivelamento e elevação das cotas do terreno;
- O solo não deverá ficar exposto por longos períodos para evitar assim a desnaturação do solo;
- deverão ser adotadas medidas de controle de erosão
- deverão ser implantadas medidas que evitam o assoreamento dos recursos hídricos;

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve Vidas"

Av. Adriaõ Monteiro N.º 2330, Centro, CEP: 95.552-000 Fone: (51) 3685-1181
E-mail: engenharia@capivaridosul.rs.gov.br Site: www.capivaridosul.rs.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1 Para o lançamento de efluentes líquido domésticos no solo, deverão ser atendidas as especificações da Norma Técnica da ABNT – NBR – 7229 da ABNT;

2.2 Rede coletora para os efluentes líquidos industriais, implantada deverá conduzir esses efluentes até corpo receptor tecnicamente viável

3. Quanto às questões biológicas:

3.1 Deverão ser integralmente mantidos e preservados em suas condições naturais, todos os 02 (dois) exemplares arbóreos do gênero Ficus existente na área, de acordo com laudo quali-quantitativo de cobertura vegetal sob ART N° 9413038 do CREA – RS e ART. 6° da Lei Estadual n.º 9519/92 (código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul), ART. 33° da Lei Estadual n.º 11026/97 e projeto urbanístico aprovado pela Fepam em 15 de dezembro de 2005;

3.2 Deverá ser encaminhado, relatório anual, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos referente às condições de medra de todos os exemplares arbóreo utilizado no projeto acima mencionado. Cada relatório deverá ser acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelas atividades bem como de relatório fotográfico das áreas contempladas pelo planito, nos meses de dezembro de cada ano;

3.3 Deverá ser encaminhado, relatório anual, pelo prazo mínimo de 04 (quatro), relatório técnico acompanhado de registros fotográficos, bem como de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelas atividades, comprovando a integral execução do projeto cortinamento vegetal do Distrito Industrial apresentado a este município sobre ART N.º 9413038 do CREA – RS o qual prevê o plantio de no mínimo 1.300 (mil e trezentas) mudas, ao longo dos limites da área do Distrito Industrial, nos meses de dezembro de cada ano;

4. Quanto às tipologias industriais permitidas:

4.1 Poderão ser admitidas indústrias de baixo, médio e alto potencial poluidor atmosférico;

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve Vidas"

Av. Adrião Monteiro N.º 2330, Centro, CEP: 95.552-000 Fone: (51) 3685-1181
E-mail: engenharia@capivaridosul.rs.gov.br Site: www.capivaridosul.rs.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

4.2 Poderão se admitidas indústrias de baixo, médio e alto potencial poluidor hídrico, desde que seja plenamente atendido o item 2.2 desta licença;

4.3 Toda a indústria que pretender se instalar na área deverá solicitar seu licenciamento prévio individualmente junto a Órgãos Ambientais competente, conforme seu Porte e Potencial Poluidor;

4.4 Deverá constar nos Editais de Licitações que a Prefeitura Municipal de Capivari do Sul venha publicar, a listagem completa das tipologias industriais permissíveis para a ocupação do referido loteamento industrial.

Com vistas à obtenção da atualização/renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento e formulário assinado pelo empreendedor solicitando a inserção dos novos dispositivos instalados, assim como os dados sobre a capacidade ampliada, na Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença;
3. Apresenta licenciamento dos empreendimentos implantado nesta licença com vigência.

Essa licença só é válida para as condições contidas e até 23/01/2023. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso dados fornecido pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da condição da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve Vidas"

Av. Adrião Monteiro N.º 2330, Centro, CEP: 95.552-000 Fone: (51) 3685-1181
E-mail: engenharia@capivaridosul.rs.gov.br Site: www.capivaridosul.rs.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

Portanto, para início de operação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta Licença.

Capivari do Sul, 23 de Janeiro de 2018.

Luiz Carlos da Silva Andrade
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Ordenamento Rural e Meio Ambiente

Bruno Nunes Aguiar
Engenheira Civil
CREA RS 201.224

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve Vidas"

Av. Adrião Monteiro N.º 2330, Centro, CEP: 95.552-000 Fone: (51) 3685-1181
E-mail: engenharia@capivaridosul.rs.gov.br Site: www.capivaridosul.rs.gov.br